

D

Resolução Administrativa n.º 15/76

O Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, letra "c", de seu Regimento Interno, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 207, do mesmo Regimento,

decidiu, à unanimidade, em sessão plenária ordinária, realizada em 19 de novembro corrente, alterar as disposições contidas no artigo 234 e seus parágrafos do Regimento Interno do T.R.T. da 3.ª Região, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 234 - Havendo vaga de juiz Sogado a ser preenchida no Tribunal, ou de juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, consideram-se inscitos, para efeito de promoções, as primeiras vagas, os juizes Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento e, ao segundo, os juizes Substituto de Junta de Conciliação e Julgamento, obedecidos os seguintes princípios:

§ 1.º - Na promoção por antiguidade será indicado pelo Tribunal o juiz mais antigo, conforme apurado previamente na lista de antiguidade dos juizes da Região.

§ 2.º - No caso de promoção por antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em sessão secreta, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§ 3.º - Não poderá concorrer à promoção por

merecimento o juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, ou o juiz Substituto que tiver dois anos de efetivo exercício no cargo, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite a promoção ou, havendo, tenha sido recusado previamente pelo Tribunal.

§ 4º. Na falta de juiz que tenha preenchido o estágio previsto no parágrafo anterior, o Tribunal tem a liberdade de fazer a indicação entre os demais juizes.

§ 5º. Na promoção por merecimento, a indicação será feita em lista triplíce, por escrutínio secreto, servindo-se cada votante de lista com os nomes daqueles candidatos, em ordem alfabética, impressa, mimeografada ou datilografada, de modo uniforme, tendo em frente a cada nome espaço suficiente para ser assinalado o voto, mediante aplicação de uma cruz pelo votante.

§ 6º. Antes de se iniciar a votação, tomada secreta a sessão o Colegador prestará as informações que dispuser sobre os candidatos, findo o que a sessão voltará a ser pública.

§ 7º. Somente será incluído na lista triplíce de merecimento juiz que obtiver a maioria de votos dos presentes. Se nenhum juiz alcançar, em primeiro escrutínio, essa maioria, ou se o número dos que a conseguirem não bastar para completar a lista proceder-se-á ao segundo e ao terceiro escrutínios, aos quais concorrerão apenas três mais votados. Caso, em terceiro escrutínio, não alcance o juiz mais da metade dos votos apurados a lista ficará circunscrita ao nome, ou aos nomes de que obtiveram aquele quorum.

Publique-se e Registre-se em livro próprio.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 1976.

(a) Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena  
Juiz Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho de Serviço Regido

Publicado em  
Diário do Judiciário,  
Suplemento do "Invas Gerais"  
Em, 30 de novembro de 1976  
Invas Helena de Franco

Republicado em  
Diário do Judiciário,  
Suplemento do "Invas Gerais"  
Em, 1º de dezembro de 1976  
Invas Helena de Franco